



RAFAEL MACHADO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masa da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 805 B, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.454.120/0004-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.838-2

FONE: (92) 3090-0238

FAX: (92) 3090-0228

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0413/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 805 B, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos, bem como fabricação e montagem de relógios de pulso.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0413/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. Realizar monitoramento **quadrimestral** dos efluentes hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução nº 034/12 COMDEMA, resolução CONAMA Nº 430/11, que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluentes altera e complementa a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade, modelo IPAAM.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Documento comprobatório da empresa responsável pela gestão dos resíduos sólidos e efluentes hidrossanitários gerados no empreendimento.